



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

TERMO 2579014

Brasília, 02 de julho de 2020.

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

RELATIVO AO EDITAL ANTERIOR

EDITAL Nº 009/2019

LEI 13.303/2016

Objeto: Contratação de empresa de consultoria especializada para realização de gerenciamento, apoio técnico, monitoramento ambiental e execução de estudos e programas ambientais dos empreendimentos da VALEC, para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Solicitamos aos interessados, que retirem o novo edital publicado, onde foram promovidas alterações no Termo de Referência. O presente Caderno é meramente informativo para que fique esclarecido que os pedidos de esclarecimento formulados anteriormente foram respondidos.

PERGUNTA 1: Em relação a exigência do item 4 - Qualificação Técnica da proponente, (alínea 4.1) - Atestados de Qualificação Técnica da Proponente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverão estar devidamente registrados em Conselho Profissional, comprovando a execução dos seguintes serviços: 1) Serviços de Gestão Ambiental de Empreendimentos lineares de Infraestrutura de Transportes Terrestres (ferrovia ou rodovia). (Execução do serviço em trechos de 400 Km) - 2) Serviços de Supervisão Ambiental de empreendimentos lineares de Infraestrutura de Transportes Terrestres (ferrovia ou rodovia), comprovando uso de ferramentas de geoprocessamento e imagens (satélite e drone). (Execução do serviço em trechos de 400 Km) – 3) Serviços de Execução de Programas Ambientais em empreendimentos lineares de Infraestrutura de Transportes Terrestres (ferrovia ou rodovia). (Execução do serviço em trechos de 400 Km). Há uma obrigatoriedade exigida no Edital sobre a apresentação de atestados distintos para cada serviço bem como a exigência mínima de execução de serviços indicados em quilômetros, a proponente poderá apresentar documentação comprobatória em que o somatório delas resulte no valor mínimo exigido. Para tanto, é possível a soma de até 02 (dois) atestados com essa finalidade. Estamos entendendo que para comprovação da natureza dos serviços, são exigidos 03 (três) atestados técnicos distintos, podendo os mesmos, para fins de atendimento do quantitativo requerido de 400 km, serem somados no limite máximo de 02 (dois) atestados para cada item de serviço. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 1: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 2: Estamos entendendo que, em função da grande similaridade, para fins de comprovação da Qualificação técnica da Empresa (subitem 4.1) e, principalmente, da Equipe (subitem 4.2), serão também aceitos Atestados acervados nos respectivos Conselhos de Classe Profissionais, em empreendimento Lineares de Infraestrutura de Transporte Terrestre do modal Metroviário. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, pedimos justificar.

RESPOSTA 2: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 3: Estamos entendendo que para a comprovação de: “Serviços de Gestão Ambiental de Empreendimentos lineares de Infraestrutura de Transportes Terrestres (ferrovia ou rodovia)” serão aceitos também Atestados Técnicos / CAT com serviços de Gerenciamento Ambiental de Empreendimentos lineares de Infraestrutura de Transportes Terrestres (ferrovia ou rodovia), visto que os termos Gestão e Gerenciamento são sinônimos. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 3: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 4: Analisando toda a documentação fornecida e referenciada, inclusive as licenças ambientais destacadas, as resoluções do CONAMA e a normativa da própria VALEC, não se observam, em nenhum desses documentos, qualquer exigência quanto a utilização de DRONES. Ainda, como bem destacado no Anexo I – Termo de Referência, não se trata de licitação com exigências de Inovação Tecnológica e, busca-se “assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Valec, evitando operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e do julgamento objetivo”. Por todo o exposto, estamos entendendo que, caso uma proponente apresente Atestado Técnico devidamente acervado no CREA para os “Serviços de Supervisão Ambiental de empreendimentos lineares de Infraestrutura de Transportes Terrestres (ferrovia ou rodovia) com extensão acima de 400 km”, onde não conste no atestado explicitamente o uso de ferramentas de geoprocessamento e imagens (satélite e drone), tal proponente terá seu Atestado/CAT aceito, visto que o uso de ferramentas de geoprocessamento e imagens (satélite e drone): i) não são exigências ambientais; ii) restringem o caráter competitivo e; iii) não se caracterizam como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo da presente licitação. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, pedimos justificar.

RESPOSTA 4: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 5: Tendo em vista o objeto e o escopo do Contrato em licitação, bem como a existência de contratos vigentes de implantação dos Programas Ambientais definidos nos licenciamentos por outras empresas executoras, estamos entendendo que para a comprovação de: “Serviços de Execução de Programas Ambientais em empreendimentos lineares de Infraestrutura de Transportes Terrestres (ferrovia ou rodovia)” serão aceitos também Atestados Técnicos / CAT com serviços de gerenciamento e/ou supervisão da implantação dos Programas Ambientais, ou seja, que comprovem a experiência em Acompanhar / Gerenciar / Supervisionar a execução dos Programas Ambientais e não na implantação propriamente dita de tais Programas. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, pedimos justificar.

RESPOSTA 5: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 6: Quanto a alínea “c) A proponente fica obrigada a apresentar atestados distintos para cada serviço” estamos entendendo que um único Atestado / CAT onde constem os serviços de

“Gestão Ambiental e Supervisão Ambiental e Execução de Programas Ambientais em empreendimentos lineares de Infraestrutura de Transportes Terrestres (ferrovia ou rodovia), com extensão maior que 400 km, poderá atender aos 3 (três) critérios exigidos simultaneamente. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, pedimos justificar.

RESPOSTA 6: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 7:Entendemos que as planilhas de Orçamento Referencial – Anexo V, VI, VII e VIII serão disponibilizadas também em arquivo Excel, formato “.xls” pela VALEC aos licitantes. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 7: Não está correto. Não será fornecido arquivo em Excel. O orçamento foi disponibilizado para a licitante de forma que possa elaborar sua proposta de forma independente, idônea e particular.

PERGUNTA 8: [...] Entendemos que também um profissional Engenheiro Agrônomo poderá ser indicado para a função de Coordenador Setorial – Meio Físico. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, pedimos justificar.

RESPOSTA 8: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 9: [...] Entendemos que também um profissional Engenheiro Agrônomo poderá ser indicado para a função de Coordenador Setorial – Meio Biótico. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, pedimos justificar.

RESPOSTA 9: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 10: Considerando o item 4.1. Qualificação Técnica das Proponentes, constante no [ANEXO I - Termo de referência](#), onde exige-se: “Serviços de Supervisão Ambiental de empreendimentos lineares de Infraestrutura de Transportes Terrestres (ferrovia ou rodovia), comprovando uso de ferramentas de geoprocessamento e imagens (satélite e drone).”

Sabe-se que a utilização de ferramentas de geoprocessamento aplicam-se em diversos segmentos da engenharia, com a mesma aplicabilidade técnica, como por exemplo: Meio Ambiente, Macro Drenagem, Desapropriação, Saneamento e outras, em suma, são áreas que demandam, em base comum, a elaboração de mapas, cartas e outros produtos de geoprocessamento que permitam visualizar e demonstrar os dados angariados sobre imagens de satélite, com a finalidade de dar subsídios ao cadastro, gerenciamento e monitoramento dos empreendimentos, técnicas essas chamadas de geotecnologias.

Diante da similaridade e cumprindo o § 3º do Art. 30 da legislação, onde especifica que “Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares (grifo nosso) de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”, desta forma, considerando o fato da aderência plena do procedimento técnico adotado, resta comprovado que poderão ser apresentados trabalhos consultoria de engenharia em ferrovias ou rodovias, com o uso de ferramentas de geoprocessamento e imagens (satélite e drone). Está correto o entendimento?

RESPOSTA 10: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 11: No item 4.2 – Qualificação Técnica da Equipe Técnica de Gerenciamento, do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital, consta do quadro, coluna FUNÇÃO: - Coordenador Geral: Engenheiro

Ambiental/Biólogo/Geógrafo/Engenheiro Agrônomo/Engenheiro Florestal – Experiência maior ou igual a 10 anos. No Termo de Referência do referido Edital nº 009/2019, subitem 4.1. Qualificação Técnica das Proponentes, página 08, são expostas as exigências técnicas requeridas nos atestados a serem apresentados pelas licitantes. Dentre as exigências, é pleiteado: “Serviços de Supervisão Ambiental de empreendimentos lineares de Infraestrutura de Transportes Terrestres (ferrovia ou rodovia), comprovando uso de ferramentas de geoprocessamento e imagens (satélite e drone). Execução do serviço em trechos de 400 Km.” Será necessário sob pena de inabilitação, a comprovação da execução dos serviços supracitados utilizando ferramentas de geoprocessamento pelos dois meios: satélites E drones?

RESPOSTA 11: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 12:Tendo em vista o disposto na Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1996 que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, entendemos que a habilitação do engenheiro civil é perfeitamente aceitável na função de coordenador geral, desde que atenda a quantidade mínima de atestados exigida. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 12: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 13:Coordenador Setorial – meio físico – Geólogo/Engenheiro Florestal/Engenheiro Ambiental – Experiência maior ou igual a 8 anos. Tendo em vista o disposto na Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1996 que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, entendemos que a habilitação do engenheiro civil é perfeitamente aceitável na função de coordenador setorial do meio físico, desde que atenda a quantidade mínima de atestados exigida. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 13: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 14:Coordenador Setorial – meio biótico –Engenheiro Florestal/Engenheiro Ambiental/biólogo – Experiência maior ou igual a 8 anos. Tendo em vista o disposto na Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1996 que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, entendemos que a habilitação do engenheiro agrônomo é perfeitamente aceitável na função de coordenador setorial do meio biótico, desde que atenda a quantidade mínima de atestados exigida. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 14: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 15:Tendo em vista o disposto na Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1996 que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, entendemos que a habilitação do engenheiro agrônomo é perfeitamente aceitável na função de coordenador setorial do meio biótico, desde que atenda a quantidade mínima de atestados exigida. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 15: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 16:Quando da solicitação de comprovação de “Serviços de Supervisão Ambiental de Empreendimentos lineares de Infraestrutura de Transportes terrestres (ferrovia ou rodovia), comprovando o uso de ferramentas de geoprocessamento e imagens (satélite e drone) – em trecho de 400km”, a exigência a título de habilitação consignadas no instrumentos convocatório deveria se limitar apenas às estritamente necessárias a garantir a adequada execução do objeto, ante regra

imposta pelo art. 37 da Constituição Federal, assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes. Sendo que a comprovação da qualificação técnico consiste na demonstração de aptidão, pela empresa proponente, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, no nosso entendimento a apresentação de qualquer ferramenta de geoprocessamento seria o suficiente para a demonstração de aptidão e conseqüentemente de habilitação. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 16: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 17:A avaliação do tempo de experiência dos profissionais (maior que 10 anos para o Coordenador Geral e maior que 8 anos para os Coordenadores setoriais) se dará por: Tempo de formado do referido profissional, conforme diploma de graduação?

RESPOSTA 17: Não. A comprovação se dará por tempo de experiência profissional. Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 18:A avaliação do tempo de experiência dos profissionais (maior que 10 anos para o Coordenador Geral e maior que 8 anos para os Coordenadores setoriais) se dará por: Tempo de registro profissional conforme Carteira do CREA; CRBio ou outro Conselho?

RESPOSTA 18: Não. Ver a RESPOSTA da pergunta 17 resposta.

PERGUNTA 19:A avaliação do tempo de experiência dos profissionais (maior que 10 anos para o Coordenador Geral e maior que 8 anos para os Coordenadores setoriais) se dará por: Tempo de experiência profissional somando os tempos de cada Atestado apresentado, descontando-se os períodos simultâneos?

RESPOSTA 19:Para responder ao questionamento, reproduz-se o que diz o TCU por meio do Acórdão nº 463/2015 – Plenário: “b) com fundamento na portaria SEGECEX 13/2011, dar ciência ao (...) que: b.1.) é permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional (postos de trabalho executados) em certames para contratar serviços terceirizados, sendo exigido que esses atestados sejam referentes a contratos executados de forma concomitante, conforme Acórdãos 786/2006, 170/2007, 1.239/2008, 727/2009, 1.231/2012 e 1.865/2012, todos do Plenário do TCU; b.2.) não é permitido o somatório de atestados relativos a contratos executados simultaneamente quando o objetivo é comprovar a experiência mínima temporal, diferentemente da situação de comprovação de capacidade técnico-operacional referida no item b.1, retro”. **Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.**

PERGUNTA 20:De acordo com o Quadro de Qualificação da Equipe Técnica e com a letra h) do subitem 4.2, devem ser apresentados, no mínimo, 2 (dois) atestados por tipo de Atestado/Serviço para cada um dos Coordenadores (Geral e Setoriais). Entendemos que, além dessas 4 (quatro) comprovações obrigatórias para comprovar a experiência específica, deverão ser apresentados outros atestados de experiência geral que, somados, atinjam o Tempo de Experiência exigidos (10 anos para o Coord. Geral e 8 anos para os Coord. Setoriais). Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 20: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 21:A alínea e) do subitem 4.2 diz que: “A apresentação de atestados que ultrapassem os limites mínimos serão desconsiderados, não havendo vantagem para aqueles com mais atestados”. Sabidamente, um profissional com grande experiência deve ter atuado em diversos

contratos distintos, sendo que quanto mais contratos melhor. Considerando a afirmação de que serão desconsiderados os demais atestados além do mínimo (quatro atestados), como então serão comprovados os Tempos de Experiência (10 anos para o Coord. Geral e 8 anos para os Coord. Setoriais)?

RESPOSTA 21: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 22:A alínea e) do subitem 4.2 diz que: “A apresentação de atestados que ultrapassem os limites mínimos serão desconsiderados, não havendo vantagem para aqueles com mais atestados”. Sabidamente, um profissional com grande experiência deve ter atuado em diversos contratos distintos, sendo que quanto mais contratos melhor. Considerando a afirmação de que serão desconsiderados os demais atestados além do mínimo (quatro atestados), como então serão comprovados os Tempos de Experiência (10 anos para o Coord. Geral e 8 anos para os Coord. Setoriais)? Através apenas desses 4 (quatro) Atestados específicos de serviços ambientais em ferrovias e rodovias exigidos conforme Quadro?

RESPOSTA 22: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 23:A alínea e) do subitem 4.2 diz que: “A apresentação de atestados que ultrapassem os limites mínimos serão desconsiderados, não havendo vantagem para aqueles com mais atestados”. Sabidamente, um profissional com grande experiência deve ter atuado em diversos contratos distintos, sendo que quanto mais contratos melhor. Considerando a afirmação de que serão desconsiderados os demais atestados além do mínimo (quatro atestados), como então serão comprovados os Tempos de Experiência (10 anos para o Coord. Geral e 8 anos para os Coord. Setoriais)? Um profissional que, além dos 4 (quatro) atestados específicos, possua diversos outros atestados similares que somem mais de 10 anos, não será aceito?

RESPOSTA 23: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 24:A alínea e) do subitem 4.2 diz que: “A apresentação de atestados que ultrapassem os limites mínimos serão desconsiderados, não havendo vantagem para aqueles com mais atestados”. Sabidamente, um profissional com grande experiência deve ter atuado em diversos contratos distintos, sendo que quanto mais contratos melhor. Considerando a afirmação de que serão desconsiderados os demais atestados além do mínimo (quatro atestados), como então serão comprovados os Tempos de Experiência (10 anos para o Coord. Geral e 8 anos para os Coord. Setoriais)? Ou além dos específicos deverão ser apresentados outros Atestados de serviços ambientais similares para atender o tempo total de experiência, tais como: Elaboração de EIA/RIMA e/ou PBA de ferrovias e rodovias? Gerenciamento ou Supervisão Ambiental de outros tipos de empreendimentos?

RESPOSTA 24: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 25: Especificamente para o Coordenador Setorial – Meio socioeconômico, estamos entendendo que também poderão ser indicados profissionais com formação em Assistência Social, que possuam os Atestados comprovando as experiências solicitadas. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 25: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 26:O Termo de Referência em seu item 4.1, estabelece a necessidade de atestação dos Serviços de Supervisão Ambiental de empreendimentos lineares de Infraestrutura de Transportes

Terrestres (ferrovia ou rodovia), comprovando uso de ferramentas de geoprocessamento e imagens (satélite e drone). Entretanto, entendemos que para ampliar a competitividade o texto adequado seria (satélite ou drone). Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 26: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 27: O Termo de Referência em seu item 4.2, estabelece que para a função de Coordenador Geral deve ser apresentado atestação de Engenheiro Ambiental / Biólogo / Geólogo / Geógrafo / Engenheiro Agrônomo / Engenheiro Florestal. Entendemos que poderia ser apresentado atestado de Engenheiro Civil, objetivando mitigar o risco de restrição à competitividade no certame, haja vista que até a edição da Resolução nº 447/2000 era tal engenheiro que exercia as atividades de engenheiro ambiental, tendo, portanto, inúmeros engenheiros civis a atestação para tal finalidade, e sua aceitação ampliaria a possibilidade de escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 27: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 28: O Termo de Referência em seu item 4.2., estabelece que para a função de Coordenador Setorial – meio físico deve ser apresentado atestação de Geólogo / Engenheiro Florestal / Engenheiro Ambiental. Entendemos que poderia ser apresentado atestado de Engenheiro Civil, a exemplo do questionamento anterior e objetivando mitigar o risco de restrição à competitividade no certame, haja vista que até a edição da Resolução nº 447/2000 era tal engenheiro que exercia as atividades de engenheiro ambiental, tendo, portanto, inúmeros engenheiros civis a atestação para tal finalidade, e sua aceitação ampliaria a possibilidade de escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 28: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 29: O Termo de Referência em seu item 4.2., estabelece exigência de Tempo de Experiência Profissional para comprovação de capacidade técnica. Contudo, segundo o TCU tal regra configura infração ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e aos arts. 3º, §1º, inciso I, e 30, §§ 1º, 3º e 5º, da Lei 8.666/1993, sendo que este estabelece que: "É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação". (Acórdão 600/2011 – Plenário, Acórdão 3.356/2015-Plenário, Acórdão 134/2017 Plenário). Entendemos que o edital deva ser ajustado em observância a jurisprudência. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 29: O item 4.2 do Termo de Referência expressa as condições utilizadas para verificar se o tempo de experiência dos profissionais que compõem a Equipe de Gerenciamento é compatível com o nível funcional no qual eles foram alocados, mediante os atestados apresentados. Tal tempo de experiência está em consonância com as categorias profissionais da Tabela do DNIT, bem como com o entendimento dos Acórdãos nº 3.390/2011- 2ª Câmara, 3.070/2013-Plenário, 534/2016 todos do Tribunal de Contas da União, além do fato da licitação ser regida pela Lei nº 13.303/16, e não pela Lei nº 8.666/93. **Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.**

PERGUNTA 30: Caso a resposta a questão anterior seja negativa, qual a fundamentação legal ou jurisprudencial entende a VALEC existir para tal regra restritiva?

RESPOSTA 30: Ver resposta ao questionamento anterior.

PERGUNTA 31: Ainda com relação ao item 4.2. do Termo de Referência, entendemos que para a comprovação de tempo de experiência profissional serão considerados tantos atestados quantos se fizerem necessários, não necessariamente vinculados ao objeto do certame, havendo somente a limitação de 2 (dois) atestados para o “Tipo de Atestado/Serviço” definido no Quadro “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE TÉCNICA DE GERENCIAMENTO”, apresentado no item 4.2. do Termo de Referência. Está correto nosso

entendimento?

RESPOSTA 31: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 32: O item 6.1. do Termo de Referência do Edital do Procedimento Eletrônico nº 009/2019 relaciona as atividades que deverão ser executadas para facilitar o processo de trabalho e Gestão Ambiental da VALEC. Com esse intuito, a Contratada deverá cumprir/executar para Apoio Técnico, Monitoramento e Gerenciamento Ambiental, atividades que são apresentadas nos Incisos I ao XLVII e seus subitens. Observamos que desse total, há vinte e uma atividades que não mencionam explicitamente a área ambiental.

a) Solicitamos esclarecer se, além da área de meio ambiente, objeto deste Edital, a Contratada atenderá também a outras áreas da VALEC.

b) Caso positivo, em quais áreas será necessário este apoio e quais são as qualificações dos profissionais que atuarão na execução desses serviços?

RESPOSTA 32: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 33: O subitem 6.3.2.1 do Termo de Referência do Edital (Controle e monitoramento de Processo Erosivo) prescreve que “Este serviço tem por objetivo estabelecer e padronizar projetos das **obras preventivas e corretivas** (...)”. (Grifo nosso) Considerando que, no objeto do Edital não há nenhuma referência à projeto, solicitamos esclarecer o que significa “**estabelecer projetos**”?

RESPOSTA 33: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 34: Ainda com relação ao subitem 6.3.2.1 do Termo de Referência, e considerando que no objeto do Edital não há nenhuma referência a projetos, solicitamos esclarecer o significado de “**padronizar projetos**”.

RESPOSTA 34: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 35: Identificamos uma divergência na nomenclatura dos modelos das Planilhas – Anexo IV. Pedimos a gentileza de confirmar qual deve ser adotada. Na Pág. 2 do edital descreve-se: 2.4. Anexo IV – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços, com os seguintes documentos:

Anexo IV – A: Quadro Resumo

Anexo IV – B: Quadro de Quantidades e Preços

Anexo IV – C: Planilha de Materiais de Ambulatório

Anexo IV – D: Planilha de Exames e Procedimentos Veterinários

Já na Pág. 15 tem-se:

f) Cronograma de Execução (Anexo IV – A);

g) Modelo do Quadro Resumo (Anexo IV – B);

h) Modelo do quadro de Quantidades e Preços (Anexo IV – C);

i) Modelo da Planilha de Materiais de Ambulatório (Anexo IV – D);

j) Modelo da Planilha de Exames e Procedimentos Veterinários (Anexo IV – E);

RESPOSTA 35: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 36:O Anexo IV não foi disponibilizado no conjunto de documentos, pedimos gentileza de disponibilizar para avaliação completa do edital e anexos.

RESPOSTA 36: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 37:Solicitamos a gentileza de disponibilizar os arquivos magnéticos das planilhas orçamentárias e cronograma para elaboração de proposta aderente ao processo da VALEC.

RESPOSTA 37: Todos os arquivos estão disponíveis na página da licitação no site da VALEC: www.valec.gov.br.

PERGUNTA 38:Quanto ao item 11.1.3.1, "d", do edital, cuja redação é: Em se tratando de consórcio, fica estabelecido o acréscimo de 30% dos valores exigidos para a licitante individual, considerando-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos em sua totalidade, por micro e pequenas empresas. Quanto ao patrimônio líquido para consórcio, entendemos que será necessário comprovar 40% do valor previsto para a licitação, correspondente à R\$ 15.126.521,82. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 38: Não está correto o entendimento. Acrescente-se 30% ao valor exigido para a licitante individual.

PERGUNTA 39:Quanto ao item 11.1.3.1, "d", do edital, cuja redação é: Em se tratando de consórcio, fica estabelecido o acréscimo de 30% dos valores exigidos para a licitante individual, considerando-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos em sua totalidade, por micro e pequenas empresas. No tocante a proporção da participação, um consórcio em situação que uma das empresas possua patrimônio líquido de R\$ 2.400.00,00, sua participação seria de 6,35%, devendo as outra(s) empresa(s) comprovarem patrimônio mínimo de R\$ 12.726.521,82, que equivale a 33,65% do valor global da licitação. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 39: Cada consorciada deverá comprovar no mínimo o patrimônio líquido no percentual de sua participação. O resultado da soma de todas as consorciadas deverá ser no mínimo o valor exigido em edital, acrescido dos 30%.

PERGUNTA 40:Solicitamos que as planilhas que compõem a proposta de preços do edital em referência sejam disponibilizadas no formato Excel (xls).

RESPOSTA 40: Ver resposta 7.

PERGUNTA 41: No Item 4.1 do Termo de Referência a licitante exige para qualificação da proponente a comprovação de Serviço de Supervisão Ambiental de empreendimento lineares de Infraestrutura de transporte terrestre (ferrovia ou rodovia), comprovando uso de ferramentas de geoprocessamento e imagens (satélite e drone) – execução do serviço em trechos de 400 km. Considerando que o Objeto

do edital é CONSULTORIA ESPECIALIZADA para realização de GERENCIAMENTO, APOIO TÉCNICO, MONITORAMENTO AMBIENTAL E EXECUÇÃO DE ESTUDOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS DOS EMPREENDIMENTOS DA VALEC. E no Termo de Referência os seguintes itens: 6.1. APOIO TÉCNICO, MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO AMBIENTAL. Consiste em organizar, planejar, executar e acompanhar as atividades que facilitem o processo de trabalho e Gestão Ambiental da Valec. Para tanto a CONTRATADA deverá: XXXVI. Elaborar mapas temáticos, análises geoespaciais, entre outros produtos referentes ao uso de geoprocessamento constantes no TR; 6.6.4. Sensoriamento Remoto e Geoprocessamento. Compreende o conjunto de técnicas (ou tecnologias) ligadas à informação espacial, quer seja no tocante à coleta, tratamento e análise destes dados, com a finalidade de dar subsídios ao gerenciamento e monitoramento ambiental dos empreendimentos da Valec. Destaca-se como algumas destas técnicas, também chamadas de geotecnologias, o Sensoriamento Remoto, o Sistema de Informação Geográfica – SIG e a Cartografia. Nosso entendimento, que a experiência em Serviço de gerenciamento Ambiental de empreendimento lineares de Infraestrutura de transporte terrestre (ferrovia ou rodovia), comprovando uso de ferramentas de geoprocessamento e imagens (satélite e drone) - execução do serviço em trechos de 400 km, atende o item 4.1 do edital. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 41: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 42: No Item 4.2 do Termo de Referência a licitante exige para qualificação da equipe técnica de gerenciamento um coordenador setorial – meio biótico com experiência em Flora. Considerando que o TR prevê 6.2.2 A execução de ações ambientais em Fauna. O profissional poderá apresentar atestados com experiência em Fauna. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 42: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 43: Entendemos que para o atendimento do item “Serviços de Supervisão Ambiental de empreendimentos lineares de Infraestrutura de Transportes Terrestres (ferrovia ou rodovia), comprovando uso de ferramentas de geoprocessamento e imagens (satélite e drone)”, do quadro de qualificação técnica da proponente, serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços de georreferenciamento e orto-retificação de aerofotos obtidas através de levantamento aerofotogramétrico, já que o produto esperado, de acordo com o Termo de Referência do Edital nº 009/2019 é: “Disponibilizar imagens de satélite e de aerolevantamentos em meio digital (CD/DVD/HD externo), contendo imagens brutas (com todos os seus arquivos originais e informações de suas correções geométricas) e mosaicos ortorretificados, no formato GeoTIFF e referenciados ao Datum Sirgas 2000 no formato de coordenadas planas (preferencialmente)”. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 43: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 44: O item 8.5 do Termo de referência do Edital nº 09/2019 trata da estrutura das equipes e de seus quantitativos e informa que “A estrutura das Equipes e dos quantitativos necessários à execução dos serviços afetos a este Termo de Referência constam das planilhas do Anexo I deste TR”. Desta forma, entendemos que os quantitativos que serão apresentados na proposta são inalteráveis. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 44: Não. São referenciais e podem ser alteradas conforme demanda e a critério da administração, observando a legislação vigente.

PERGUNTA 45: Após a análise da composição do orçamento do Edital nº 09/2019, constatamos que

alguns itens, como o 4.8 cód. E8 (Câmera Trapp), não são suficientes para atender a demanda dos serviços, de acordo com o cronograma apresentado no Anexo IV, ainda mais se houverem frentes de serviços concomitantes. Este fato se deu devido a não multiplicação dos quantitativo previsto pelo período de execução dos serviços. Esta diferença acarreta em um subdimensionamento significativo do orçamento proposto. Perguntamos se o referido orçamento será revisado.

REPOSTA 45: Conforme metodologia aprovada e distribuição de equipes para a realização destas atividades de fauna, o número de câmeras Trapp previsto (item E8) é suficiente.

PERGUNTA 46:No subitem 11.1.2.9. do Edital são estabelecidos as seguintes condições quanto a comprovação da vinculação dos profissionais a serem apresentados para fins de capacitação técnico profissional, a saber: “11.1.2.9. A vinculação do(s) profissional(s) apresentado(s) para fins de capacitação técnico-profissional será caracterizada conforme abaixo: a) Mediante a anexação de cópias autenticadas da Ficha de Registro de Empregados – FRE ou da Carteira Profissional de Trabalho; b) Por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum; c) Através do ato constitutivo, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante.” Assim, diante do exposto, questionamos o seguinte: Será aceita a comprovação de vinculação dos profissionais por meio de Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício?

RESPOSTA 46: Serão aceitas as vinculações descritas no item 11.1.2.9.

PERGUNTA 47:Para Qualificação da Proponente (pg. 8 do Termo de Referência), foram estabelecidas as seguintes tipicidade para os atestados: (imagem)

Na letra “C” apresentada logo após esse quadro traz a seguinte redação: “c) A proponente fica **obrigada a apresentar atestados distintos** para cada serviço;” (Grifo Nosso) [...] Diante do exposto, questionamos o seguinte: Será permitida a apresentação de atestado que contemple em seu escopo os 03 (três) serviços exigidos para comprovação da qualificação da proponente?

RESPOSTA 47: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 48:Na descrição do segundo serviço a ser comprovado quanto a qualificação da proponente consta a exigência da comprovação do uso de ferramentas de geoprocessamento e imagens (satélite e drone), contrariando o disposto no subitem 6.6.4. do Termo de Referência que define como será feito o sensoriamento remoto e geoprocessamento, a saber: “6.6.4. *Sensoriamento Remoto e Geoprocessamento. Compreende o conjunto de técnicas (ou tecnologias) ligadas a informação espacial, quer seja no tocante a coleta, tratamento e análise destes dados, com a finalidade de dar subsídios ao gerenciamento e monitoramento ambiental dos empreendimentos da Valec.* Destaca-se como algumas destas técnicas, também chamadas de geotecnologias, o Sensoriamento Remoto, o Sistema de Informação Geográfica – SIG e a Cartografia. Além disso, vale destacar que o uso do drone no âmbito da Gestão Ambiental se constitui em uma inovação quanto as ferramentas utilizadas para a coleta de imagens e dados, sendo uma tecnologia nova quando comparadas as ferramentas listadas nos acervos técnicos já existentes no mercado. Essa conceituada empresa pública não pode desconsiderar os atestados que apresentam outras ferramentas que subsidiam o gerenciamento e monitoramento ambiental. Diante do exposto, questionamos o seguinte: a) Será permitida a apresentação de atestado que contemple em seu escopo os 03 (três) serviços exigidos para comprovação da qualificação da proponente? b) Será alterada a redação apresentada para o segundo serviço da qualificação da proponente de satélite e drone para satélite ou drone?

RESPOSTA 48: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 49: Ainda nesse viés na letra “f” apresentada logo após esse quadro, traz a seguinte redação: “f) A apresentação de atestados que ultrapassem os limites mínimos (ou seja, 400km) não representarão vantagem ao licitante, devendo aqueles que ultrapassem os limites mínimos, ser desconsiderados”. (Grifo Nosso). O fato de desconsiderar os atestados apresentados dos quais possam ultrapassar os limites mínimos estabelecidos fere, mais uma vez, o caráter competitivo, uma vez que o somatório dos 02 atestados permitidos para essa comprovação poderão ter quilometragem diferenciadas que no seu total poderá ultrapassar o mínimo estabelecido. Nesse contexto vale ressaltar que já foi estabelecido o número de 02 (dois) atestados para a comprovação dos 400 km, não podendo exigir que o somatório seja exato, uma vez que no texto contido no quadro acima traz a seguinte redação textual: “comprovação mínima” não tendo sido estabelecido nenhuma comprovação máxima. Diante do exposto, questionamentos o seguinte: Será alterada essa redação de forma que não sejam desconsiderados os atestados que no somatório ultrapassem 400 Km?

RESPOSTA 49: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 50: Para Qualificação Técnica da Equipe de Gerenciamento (pg. 9 do Termo de Referência), foram estabelecidas as seguintes tipicidade para cada profissional: a) COORDENADOR GERAL; b) COORDENADOR SETORIAL – MEIO FÍSICO; c) COORDENADOR SETORIAL – MEIO BIÓTICO; d) COORDENADOR SETORIAL – MEIO SOCIOECONÔMICO; 4.1. Após esse quadro demonstrativo, o Termo de Referência traz na letra “h” a seguinte redação como justificativa da exigência de 02 (dois) atestados por tipo de Atestado/Serviço, a saber: “h) A exigência de 2 (dois) atestados, por tipo de Atestado/Serviço não se mostra exorbitante, visto que tratam-se de profissionais com mínimo de 8 (oito) ou 10 (dez) anos de experiência e em posições de coordenação. Tal experiência em pelo menos 2 (dois) serviços do mesmo tipo, mostra-se adequada pois, erros possivelmente cometidos numa primeira experiência, podem ter sido percebidos e corrigidos numa segunda experiência posterior. Em tal caso, o profissional a ser contratado para cargos de coordenação tem menor probabilidade de cometer erros primários para uma posição de tanta responsabilidade”. Diante do texto acima, vale apresentar as seguintes ponderações: a) A exigência do mínimo de 02 (dois) atestados refere-se à qualificação técnica dos profissionais que irão compor a equipe de Gerenciamento. Estabelecer esse quantitativo contraria as recomendações emanadas pelos órgãos de controle que veda o estabelecimento de exigência de comprovação de atividade ou de aptidão que inibam a participação na licitação. Para comprovação da qualificação técnico-profissional deve-se considerar as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos mínimos. Além disso, vale destacar que o critério de julgamento adotado nessa edital é MENOR PREÇO GLOBAL e não TÉCNICA E PREÇO, ainda que seja pela égide da modalidade Lei nº 13.303/2016. b) Para comprovação do tempo de experiência requerido de 10 (dez) anos e 08 (oito) anos resta claro no Edital que essa comprovação se dará por meio de atestados qualificação técnica da Proponente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados em Conselho Profissional, quando for o caso, inclusive os emitidos pela Valec, demonstrando possuir base de conhecimento na execução de Planos Básicos Ambientais (PBA) de empreendimentos lineares; na elaboração de estudos/planos/programas e projetos ambientais; na gestão ambiental de processos de licenciamento ambiental federal/estadual/municipal de empreendimentos lineares. Sendo que para esse item em específico poderá ser demonstrado até por 02 ou mais atestados. c) Quanto à justificativa de que a exigência dos 02 (dois) atestados foi em razão de que possivelmente na primeira experiência erros possam ter cometidos e numa segunda experiência esses erros seriam corrigidos, tal justificativa é destoante quanto ao caráter jurídico e administrativo dos procedimentos estabelecidos para emissão de um atestado de capacidade técnica. Nenhum atestado técnico mensura ERROS ou ACERTOS dos profissionais listados na equipe desse documento, sua emissão está vinculada a averbação da fiscalização do contrato que ratifica que os

serviços ora descritos foram executados em conformidade com o contrato assinado, não existindo na descrição textual do atestado o percentual de aceitabilidade do desempenho de cada profissional. Ou seja, mesmo que em uma primeira experiência profissional o mesmo tivesse errado quando está de posse de um atestado está claro que o mesmo correspondeu às atividades das quais ele foi responsável. d) Não se pode confundir os critérios a serem estabelecidos para qualificação técnica e aqueles para comprovação do tempo de experiência em consonância com o tempo definido nesse edital - 10 anos e 08 anos. Assim, questionamos o seguinte: 1) Será alterado o número mínimo de 02 (dois) atestados para 01 (um) atestado?

RESPOSTA 50: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 51:Em face da necessidade de se cumprir o escopo dos serviços e validar o orçamento referencial, quanto aos custos, equipe e materiais dimensionados, questionamos o seguinte: Será disponibilizado o Projeto de Plantio Compensatório para se resguardar o cumprimento do estabelecido no subitem 6.2.1.3 Plantios Compensatórios e Paisagísticos?

RESPOSTA 51: A Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

PERGUNTA 52: Será disponibilizado o Plano Básico Ambiental – PBA?

RESPOSTA 52:O PBA atual e o PBA em revisão serão disponibilizados. Entretanto, tais documentos são apenas referenciais e valerá o documento aprovado pelo órgão ambiental.

PERGUNTA 53: Serão disponibilizadas as NAVAS a serem observadas quando da execução dos serviços referenciados nesse Edital?

RESPOSTA 53: As NAVAS estão disponíveis no site da VALEC no endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/governanca/normas>, sendo apenas referenciais.

PERGUNTA 54: Entendemos que para o atendimento do item “Serviços de Supervisão Ambiental de empreendimentos lineares de Infraestrutura de Transportes Terrestres (ferrovia ou rodovia), comprovando uso de ferramentas de geoprocessamento e imagens (satélite e drone)”, do quadro de qualificação técnica da proponente, serão aceitos atestados que comprovem a utilização de técnicas de geoprocessamento na avaliação integrada das informações temáticas ambientais. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 54: Ver novo texto constante do Termo de Referência anexo ao novo Edital publicado.

Somente as Perguntas 7, 35 a 40 e 46 foram respondidas diretamente pela Comissão, os demais questionamentos foram subsidiados pela Superintendência de Gestão Ambiental e Territorial – SUGAT.

Maria Cecília Mattesco Gomes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Rafael Fernandes de Souza
Membro

Aline Gomes de Oliveira
Membro

Portaria nº 449/2019, de 16/07/2019



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Mattesco Gomes da Silva, Gerente**, em 02/07/2020, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fernandes de Souza, Gerente**, em 02/07/2020, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2579014** e o código CRC **BAD578F7**.



Referência: Processo nº 51402.003513/2019-07



SEI nº 2579014

SUAS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br